LEI Nº 3.811, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.011.

(Projeto de Lei do Executivo nº032/2011, de autoria da Prefeita, Jussara Menicucci de Oliveira)

REGULAMENTA O PROGRAMA MORAR MELHOR PARA POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO DE LAVRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Lavras Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica regulamentado o Programa Morar Melhor, objetivando a construção e reforma de residências às pessoas carentes domiciliadas no Município de Lavras.

Art. 2º - Para fazer jus aos benefícios desta Lei, o requerente deverá se enquadrar nos seguintes requisitos:

I – Ser domiciliado no Município de Lavras a pelo menos 03 (três) anos;

II – Possuir renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos mensais;

III – Ser cadastrado na Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania;

IV – Possuir laudo da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, atestando a necessidade, no caso de reforma;

V – Possuir laudo da Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania, atestando a necessidade;

VI – Assinatura de termo de compromisso e aceitação de sujeição aos encargos para enquadramento no Programa.

Parágrafo único - Todo o processo de seleção de beneficiados de que trata este dispositivo será realizado pela Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania, com decisão pelo Titular da Unidade.

Art. 3º - O Município poderá celebrar convênios com organizações não governamentais sem fins lucrativos para proceder à reforma ou construção das casas que atenderem os requisitos do artigo 2º, sempre com supervisão da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

§ 1º - Feito orçamento da obra, com planilha de execução, os recursos de até o importe de R$ 10.000,00 (dez mil reais) serão repassados à entidade conveniada.

§ 2º - Depois de concluída a obra, a entidade referida no § 1º deste artigo terá 60 (sessenta) dias para prestar contas dos recursos utilizados.

VISTO
ASSESSORIA JURÍDICA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução do Programa ora instituído serão custeadas por dotações próprias no orçamento e suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei será regulamentada por Decreto do Executivo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 15 de dezembro de 2011.

JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Em cumprimento a Lei Municipal nº 3.679, de 08 de março de 2010, CERTIFICO que a(o) Lei nº 3.811 de 15 de dezembro de 2011 foi publicada(o) no Diário Oficial do Município e mantida cópia impressa no Quadro de Avisos do saguão da Prefeitura de Lavras.
Lavras, 19 de dezembro de 2011
Secretaria Municipal de Comunicação

ASSESSORIA JURÍDICA VISTO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS-MG